

Portaria nº 46 de 17 de outubro de 2025

Atos da Secretaria Executiva do Conspnor

Dispõe sobre o uso do aplicativo WhatsApp como canal oficial complementar para o envio de links de localização de ocorrências no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Noroeste Fluminense.

O Secretário Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE FLUMINENSE - CONSPNOR, gerenciador dos serviços do SAMU 192-Noroeste Fluminense, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 que regulamenta o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência no Brasil;

Considerando a necessidade de garantir maior precisão na localização dos endereços informados pela Central de Regulação, visando reduzir o tempo-resposta das equipes de socorro;

Considerando que o endereço disponibilizado pelo sistema operacional utilizado no tablet oficial da viatura constitui a referência primária para deslocamento, podendo, entretanto, haver necessidade de recurso complementar para fins de exatidão de trajeto;

Considerando a ciência e anuência da gestão do SAMU quanto ao uso do aplicativo WhatsApp como ferramenta complementar de apoio às operações;

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 7.887 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 que pactuou a gestão integrada do samu192 da região noroeste fluminense pelo CONSPNOR - Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do SAMU Noroeste Fluminense o uso de grupos institucionais de WhatsApp como canal oficial complementar para o envio de links de localização das ocorrências, encaminhados pelo Operador de Frota às equipes de socorro, conforme diretrizes constantes no POP/SAMU NF nº.003/2025.

Art. 2º - O grupo de WhatsApp terá como finalidade exclusiva o envio de links de geolocalização (Google Maps ou similar), devendo ser restrito a integrantes previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação Administrativa, Médica e de Enfermagem do SAMU 192-Noroeste Fluminense.

Art. 3º - O envio do link não poderá, em hipótese alguma, retardar a saída imediata da viatura, a qual deverá ocorrer com base no endereço oficial constante no tablet da unidade, sendo a referência primária para o início imediato do deslocamento.

Art. 4º - Compete aos Operadores de Frota/Regulação:

I – encaminhar o link de localização no primeiro momento possível, após conferência com o solicitante;

II – garantir clareza e integridade da informação transmitida;

III – registrar, no sistema oficial de ocorrência, a efetivação do envio do link.

Art. 5º - Compete aos Condutores Socorristas e Equipes de Socorro:

I – realizar a saída imediata com base no endereço do tablet;

II – utilizar o link de localização recebido apenas como instrumento complementar de precisão durante o deslocamento.

Art. 6º - Por ser a ferramenta utilizada e regulamentada na presente, institucional, a participação de todos os colaboradores designados (Operadores de Frota, Condutores Socorristas, Enfermeiros e Médicos Socorristas) nos grupos oficiais de WhatsApp destinados a esta finalidade, é compulsória, cabendo a cada servidor manter seu número de contato atualizado junto à Coordenação.

Art. 7º - Toda ocorrência deverá ser registrada no sistema eletrônico oficial, incluindo horários de saída e chegada, endereço informado, link utilizado, nomes dos profissionais envolvidos e intercorrências relevantes. Em caso de falha técnica, deverá ser utilizado formulário físico de contingência.

Art. 8º - Caberá à Coordenação Administrativa do SAMU, ao RT Médico e ao RT Enfermeiro, nos limites de suas atribuições, zelar pela manutenção, segurança, auditoria e atualização dos grupos de WhatsApp destinados a essa finalidade, garantindo sua utilização conforme os princípios de confidencialidade e responsabilidade funcional.

Art. 9º - Fará parte integrante da presente Portaria o respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverá ser assinado pelos colaboradores abrangidos por esta, sendo pelo descumprimento das disposições desta Portaria sujeito às medidas administrativas cabíveis, conforme o regulamento interno do SAMU/CONSPNOR.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo Conspnor
Matrícula 88-1